## Direito a Vida

Vinicius Cauê Del Mora do NASCIMENTO<sup>1</sup>

**RESUMO:** Tentando ajudar a humanidade os cientistas, criaram agora as experiências com células-tronco, que prometem muitas soluções para alguns problemas de saúde que ainda não existe cura. Mas não é somente benefícios, para tal tratamento, existem varias divergências serias em relação ao modo como se tem que obter a célula, e também com a vida e a dignidade humana. Uma relação entrelaçada entre o biodireito e a bioética, controvérsias que ainda não conseguiu se decidir o certo e o errado, uma experiência nova com muitos problemas e poucos seguidores da doutrina. Há uma discussão na livre atividade cientifica e os direitos fundamentais humanos onde o ponto de equilíbrio esta na Constituição Federal de 1998, no art. 1°,III, que diz a respeito da dignidade humana, esses direitos tem restrições imprescindíveis para a preservação da dignidade humana, e embrionária por ser também um humano por direito.

Palavras-chave: Célula-tronco. Embrião. Dignidade humana. Biodireito. Bioética.

# 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, existem vários assuntos que surgem com algumas divergências, como a reprodução humana assistida, experimentações em embriões, clonagem, células-tronco embrionárias, engenharia genética, tais assuntos se deram o nome de Biodireito, um novo ramo do direito que estuda estas ações.

Por ter uma matéria polemica, o Biodireito já virou assuntos de novelas e telejornais mundiais, movendo pessoas civis, doutores em ética, genética, juízes, advogados e pessoas interessadas. O Biodireito tem por finalidade uma normatização adequada, em manter a real validade da principal divisão do Código Civil: o direito de todas as pessoas em vida ou em morte e das coisas, como pensa Claudia Regina Magalhães Loureiro.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Discente do 2º termo do curso de Direito. das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente e-mail caue.40@hotmail.com

O biodireito segue um caminho estreito com os direitos fundamentais, cuidando das teorias, legislações da conduta humana, para cada avanço significativo da medicina biológica e da biotecnologia.

Surgiu junto com o Biodireito, logo após a segunda guerra-mundial com o Código de Nuremberg em 1947 a Bioética com o pensamento principal a beneficência, não maleficência, autonomia, justiça e alteridade, preservando de maneira correta a relação dos seres humanos com a própria vida do planeta.

Juntos o Biodireito e a Bioética são os ramos do direito que norteiam as novas experiências da biologia, dizendo o que é certo e ético, e o que não seja, para reger essas novas experiências, foi criada a lei da biossegurança 11.105/05, onde esta descrito o que seria certo ou errado juridicamente.

#### 2. EXPERIENCIAS E SUAS CONSEQUENCIAS

Todas as experiências que temos com os embriões prometem um futuro promissor em relação a doenças que ainda não tem cura, criação de órgãos, e ainda com suas terapias embrionárias, ajudando como exemplo as paralisias. Para tal finalidade se tira o núcleo do embrião destruindo-o para conseguir tirar a célulatronco embrionária, com esse processo surge a principal duvida de todas, quando se inicia a vida humana?

Existem varias teorias de inicio da vida, como o da natalidade, da gestação, singamia, o da cariogamia, a do pré-embrião, e a da nidação que é a teoria aceita hoje em nosso ordenamento jurídico, afirmando que a vida se inicia a partir do 14° dia após a concepção.

Segundo Sgrecia, (1990, p.41 apud Loureiro, 2009, p.122) professor de bioética da Faculdade de Medicina e Cirurgia Gemali, em Roma entende que 'É um total erro dizer que a vida começa quando se forma o sistema nervoso. Poder-se-ia então dizer que a vida de uma criança começa quando ela nasce, ou quando começa a falar, ou quando vai à escola.

As terapias com células-tronco, são complicada, primeiro tem que introduzir as células no sistema sanguíneo da pessoa, para depois estimula-las a se multiplicarem e se transformarem no tecido lesionado, ou nas células que estão

doentes, processo hoje ainda ineficaz, tem-se muitas duvidas e riscos para os pacientes. Logo não pode se pensar que tudo que seria cientificamente alcançável é admissível ao ordenamento jurídico, onde o que realmente vale é ter uma "vida com dignidade" como é um pensamento do Biodireito e Bioética.

A principal vantagem das células tronco é de sofrer mutação e se transformar em qualquer célula e tecido do organismo. O que também pode ser um dos piores problemas. Estudos indicam que tal procedimento pode ter um efeito colateral, podendo virar tumores caso as células venham a se dividir incontroladamente.

## 2.1 Dignidade personalíssima do embrião

Com as várias teorias do inicio da vida apresentada, surge a duvida de quando realmente é vida, se não é vida seria uma coisa ou algum outro ser que não importa sua dignidade?

Partindo do principio da nidação, que só há vida a partir do 14º dia de concepção, o que será antes? Como aceitar uma teoria assim se, desde o inicio da fecundação já há uma transformação, com mudanças de informações do óvulo com esperma para começar a gerar um novo ser, tudo isso é um processo, a concepção, transformação, gravidez, nascimento, tudo é o mesmo ser, não tem como diferir, um momento o feto é uma coisa, em outro ele é um ser, tal processo da o direito a vida e a sua dignidade.

### 2.1.1 Direitos fundamentais

Um dos primeiros direitos fundamentais foi a vida, nossa Constituição de 1988 em seu capitulo 5° relata claramente a inviolabilidade do direito a vida.

Por não ter distinção, o embrião também tem que ser considerado vida, e ter o principal direito da humanidade como qualquer pessoa, a vida.

Como tal direito o embrião também apresente os deveres e direitos civis, onde todos devem respeita-lo, sem ter atos que possam feri-los sendo tais atos ilícitos.

Um país não deve ser considerado Estado Democrático, se o mesmo não reconhece a dignidade humana embrionária e seus fundamentos, pois não haveria liberdade de escolha, entre outros e o ferimento a vida.

Cientistas julgam que salvariam vidas, se conseguirem dominar as células-tronco, para isso tem que ter mais experiências. Mas por melhor que seja a intenção de salvar uma vida, haveria um detrimento de direitos, pois criar um embrião para logo após mata-li, seria incabível. Diz Claudia Regina Magalhães "uma vida não justifica a atrocidade de acabar com a outra".

O mesmo Estado Democrático estaria se contradizendo, pois se não aceitam o aborto por vontade do sujeito, porque aceitar estas experiências com embriões, diferindo o que é ser e coisa. A diferença entre aborto e matar um ser em processo de formação que os cientistas criaram é somente o momento desse processo, pois ambos são o mesmo ser.

### 3 CONCLUSÃO

Na lei brasileira 11.105/05 da biossegurança de 2005, trata sobre o tema descrito acima, não dado muito importância por seus doutrinadores, colocando-a no grupo de alimentos transgênicos para um assunto de suma importância como este.

Não existe uma quase pessoa para que se possa dar direitos e restringir alguns. O embrião merece dignidade e respeito a vida, as células tronco podem ser retiradas de outras maneiras como a medula óssea, ou no celebro onde também existe célula-tronco.

Devemos aprender a dar dignidade a vida, não somente a nossa, mas a alheia simultaneamente. Afinal vivemos em um mundo que se evoluiu e hoje tem como direito natural a vida, é dever de todos proteger, tutelar e assegurar o mais importante principio da dignidade humana, "Vida".

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Diniz, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. São Paulo. Editora Saraiva. 4ed. 2007.

Loureiro, Claudia Regina Magalhães. **Introdução ao Biodireito**. São Paulo. Editora Saraiva. 1ed. 2009

Ferras, Carolina Valença. **Biodireito: A proteção Jurídica do Embrião – IN VITRO**. São Paulo. Editora Verbatim. 1ed. 2011

Rosar, Suzane Ramos.; Guimarães, A.C. Machado. Biodireito e Divergência: Quando a vida humana começa?. Disponível em: <a href="http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\_2006/inic/inic/06/INIC0001281ok.pdf">http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\_2006/inic/inic/06/INIC0001281ok.pdf</a>. Acesso em 26 de junho 2012.

Meirelles, Jussara Maria leal de. Embriões Humano e sua destinação á pesquisa. Disponível em:

http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/recife/bioetica\_jussara\_maria\_meirelles.pdf . Acesso em 16 de julho 2012.

Fabriz, Daury Cesar. **Bioética e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte. Editora Mandamentos. 2003

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO". **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.